

1 — Integram o Conselho Estratégico da Reserva Natural do Paul do Boquilobo (RNPB) as seguintes entidades:

- a) Um representante do ICNF, I. P.;
- b) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- c) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente;
- d) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
- e) Um representante da Câmara Municipal da Golegã;
- f) Um representante da Câmara Municipal de Torres Novas;
- g) Um representante das Juntas de Freguesia da área da RNPB;
- h) Um representante da Universidade de Coimbra;
- i) Um representante do Instituto Superior de Agronomia;
- j) Um representante do Instituto Politécnico de Tomar;
- k) Um representante das Associações de Agricultores;
- l) Um representante das Organizações do Sector da Caça;
- m) Um representante da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa;
- n) Um representante dos Operadores de Turismo de Natureza;
- o) Um representante das Associações de Desenvolvimento local/regional;
- p) Um representante das Organizações Não Governamentais de Ambiente, de âmbito regional ou de âmbito nacional com intervenção na área da RNPB;
- q) Até três individualidades de reconhecido mérito, prestígio académico ou profissional.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades indicadas no número anterior são notificadas pelo ICNF, I. P., para, no prazo máximo de 15 dias, indicarem os respetivos representantes, efetivos e suplentes.

3 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, das juntas de freguesia, a que se refere a alínea g) do n.º 1, cabe à Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) que pode estabelecer regras de rotatividade na representação.

4 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, a que se referem as alíneas k), l), n) e o) do n.º 1, é realizada por acordo entre as entidades com representatividade na área territorial do RNPB, podendo estas estabelecer regras próprias de rotatividade na representação.

5 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, das Organizações Não Governamentais de Ambiente a que se refere a alínea p) do n.º 1, é realizada pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA), podendo ser estabelecidas regras de rotatividade na representação dessas entidades.

6 — As individualidades a que se refere a alínea q) do n.º 1 são cooptadas pelos restantes membros do Conselho Estratégico.

21 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.
208677575

Despacho n.º 6066/2015

A Lei orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, prevê a existência de conselhos estratégicos enquanto órgãos do ICNF, I. P., de natureza consultiva, que funcionam junto de cada área protegida.

Importa, pois, proceder à designação dos membros do Conselho Estratégico da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, incluindo, conforme previsto naquela lei orgânica, representantes designados pelas entidades associativas e empresariais dos setores de atividade socioeconómica considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, sob proposta do ICNF, I. P., e no uso de competência delegada, determino:

1 — Integram o Conselho Estratégico da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica (PPAFCC) as seguintes entidades:

- a) Um representante do ICNF, I. P.;
- b) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- c) Um representante da Direção-Geral do Património Cultural;
- d) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente;
- e) Um representante da Direção-Geral do Território;
- f) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
- g) Um representante da Câmara Municipal de Almada;
- h) Um representante da Câmara Municipal de Sesimbra;
- i) Um representante das Juntas de Freguesia da área da PPAFCC;
- j) Um representante da Capitania do Porto de Lisboa;
- k) Um representante da Universidade Nova;
- l) Um representante do Instituto Superior Técnico;

- m) Um representante das Associações de Produtores Florestais;
- n) Um representante das Associações de Agricultores;
- o) Um representante da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa;
- p) Um representante dos Operadores de Turismo de Natureza;
- q) Um representante das Associações de Desenvolvimento local/regional;
- r) Um representante das Organizações Não Governamentais de Ambiente, de âmbito regional ou de âmbito nacional com intervenção na área da PPAFCC;
- s) Até três individualidades de reconhecido mérito, prestígio académico ou profissional.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades indicadas no número anterior são notificadas pelo ICNF, I. P., para, no prazo máximo de 15 dias, indicarem os respetivos representantes, efetivos e suplentes.

3 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, das juntas de freguesia, a que se refere a alínea i) do n.º 1, cabe à Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) que pode estabelecer regras de rotatividade na representação.

4 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, a que se referem as alíneas m), n), p) e q) do n.º 1, é realizada por acordo entre as entidades com representatividade na área territorial da PPAFCC, podendo estas estabelecer regras próprias de rotatividade na representação.

5 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, das Organizações Não Governamentais de Ambiente a que se refere a alínea r) do n.º 1, é realizada pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA), podendo ser estabelecidas regras de rotatividade na representação dessas entidades.

6 — As individualidades a que se refere a alínea s) do n.º 1 são cooptadas pelos restantes membros do Conselho Estratégico.

21 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.
208677591

Despacho n.º 6067/2015

A Lei orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, prevê a existência de conselhos estratégicos enquanto órgãos do ICNF, I. P., de natureza consultiva, que funcionam junto de cada área protegida.

Importa, pois, proceder à designação dos membros do Conselho Estratégico da Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António, incluindo, conforme previsto naquela lei orgânica, representantes designados pelas entidades associativas e empresariais dos setores de atividade socioeconómica considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, sob proposta do ICNF, I. P., e no uso de competência delegada, determino:

1 — Integram o Conselho Estratégico da Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António (RNSCMVRS) as seguintes entidades:

- a) Um representante do ICNF, I. P.;
- b) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- c) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente;
- d) Um representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- e) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
- f) Um representante da Câmara Municipal de Castro Marim;
- g) Um representante da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;
- h) Um representante da Junta de Freguesia de Castro Marim;
- i) Um representante da Junta de Freguesia de Vila Real de Santo António;
- j) Um representante da Capitania do Porto de Vila Real de Santo António;
- k) Um representante da Universidade do Algarve;
- l) Um representante das Associações do Setor das Pescas;
- m) Um representante das Associações de Produtores de Sal;
- n) Um representante das Associações de Produtores de Aquacultura;
- o) Um representante das Associações de Agricultores;
- p) Um representante da Entidade Regional de Turismo do Algarve;
- q) Um representante dos Operadores de Turismo de Natureza;
- r) Um representante das Associações de Desenvolvimento local/regional;
- s) Um representante do Núcleo Empresarial da Região;

t) Um representante das Organizações Não Governamentais de Ambiente, de âmbito regional ou de âmbito nacional com intervenção na área da RNSCMVRSa;

u) Até três individualidades de reconhecido mérito, prestígio académico ou profissional.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades indicadas no número anterior são notificadas pelo ICNF, I. P., para, no prazo máximo de 15 dias, indicarem os respetivos representantes, efetivos e suplentes.

3 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, a que se referem as alíneas l) a o), q) e r) do n.º 1, é realizada por acordo entre as entidades com representatividade na área territorial da RNSCMVRSa, podendo estas estabelecer regras próprias de rotatividade na representação.

4 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, das Organizações Não Governamentais de Ambiente a que se refere a alínea t) do n.º 1, é realizada pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA), podendo ser estabelecidas regras de rotatividade na representação dessas entidades.

5 — As individualidades a que se refere a alínea u) do n.º 1 são cooptadas pelos restantes membros do Conselho Estratégico.

21 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.
208677656

Despacho n.º 6068/2015

A Lei orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, prevê a existência de conselhos estratégicos enquanto órgãos do ICNF, I. P., de natureza consultiva, que funcionam junto de cada área protegida.

Importa, pois, proceder à designação dos membros do Conselho Estratégico do Parque Natural do Douro Internacional, incluindo, conforme previsto naquela lei orgânica, representantes designados pelas entidades associativas e empresariais dos setores de atividade socioeconómica considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, sob proposta do ICNF, I. P., e no uso de competência delegada, determino:

1 — Integram o Conselho Estratégico do Parque Natural do Douro Internacional (PNDI) as seguintes entidades:

- a) Um representante do ICNF, I. P.;
- b) Um representante das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e do Norte;
- c) Um representante da Direção-Geral do Património Cultural;
- d) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente;
- e) Um representante das Direções Regionais de Agricultura e Pescas do Centro e do Norte;
- f) Um representante da Câmara Municipal de Mogadouro;
- g) Um representante da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;
- h) Um representante da Câmara Municipal de Miranda do Douro;
- i) Um representante da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta;
- j) Um representante das Juntas de Freguesia da área do PNDI;
- k) Um representante da Universidade da Beira Interior;
- l) Um representante da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- m) Um representante do Instituto Politécnico da Guarda;
- n) Um representante das Associações de Produtores Florestais;
- o) Um representante das Organizações do Setor da Caça;
- p) Um representante das Associações de Agricultores;
- q) Um representante das Entidades Regionais de Turismo do Centro do Porto e Norte;
- r) Um representante dos Operadores de Turismo de Natureza;
- s) Um representante das Associações de Desenvolvimento local/regional;
- t) Um representante dos baldios da área do PNDI;
- u) Um representante das Organizações Não Governamentais de Ambiente, de âmbito regional ou de âmbito nacional com intervenção na área do PNDI;
- v) Até três individualidades de reconhecido mérito, prestígio académico ou profissional.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades indicadas no número anterior são notificadas pelo ICNF, I. P., para, no prazo máximo de 15 dias, indicarem os respetivos representantes, efetivos e suplentes.

3 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, a que se referem as alíneas b), e) e g) do n.º 1, é realizada por acordo entre as

entidades nelas referidas, as quais podem estabelecer regras próprias de rotatividade na representação.

4 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, das juntas de freguesia, a que se refere a alínea j) do n.º 1, cabe à Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) que pode estabelecer regras de rotatividade na representação.

5 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, a que se referem as alíneas n) a p) e r) do n.º 1, é realizada por acordo entre as entidades com representatividade na área territorial do PNDI, podendo estas estabelecer regras próprias de rotatividade na representação.

6 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, das Organizações Não Governamentais de Ambiente a que se refere a alínea u) do n.º 1, é realizada pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA), podendo ser estabelecidas regras de rotatividade na representação dessas entidades.

7 — As individualidades a que se refere a alínea v) do n.º 1 são cooptadas pelos restantes membros do Conselho Estratégico.

21 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.
208677704

Despacho n.º 6069/2015

A Lei Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, prevê a existência de conselhos estratégicos enquanto órgãos do ICNF, I. P., de natureza consultiva, que funcionam junto de cada área protegida.

Importa, pois, proceder à designação dos membros do Conselho Estratégico do Parque Natural da Serra da Estrela, incluindo, conforme previsto naquela lei orgânica, representantes designados pelas entidades associativas e empresariais dos setores de atividade socioeconómica considerados relevantes no contexto da área protegida em causa.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, sob proposta do ICNF, I. P., e no uso de competência delegada, determino:

1 — Integram o Conselho Estratégico do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE) as seguintes entidades:

- a) Um representante do ICNF, I. P.;
- b) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- c) Um representante da Direção-Geral do Património Cultural;
- d) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente;
- e) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- f) Um representante da Câmara Municipal de Celorico da Beira;
- g) Um representante da Câmara Municipal da Covilhã;
- h) Um representante da Câmara Municipal de Gouveia;
- i) Um representante da Câmara Municipal da Guarda;
- j) Um representante da Câmara Municipal de Manteigas;
- k) Um representante da Câmara Municipal de Seia;
- l) Um representante das Juntas de Freguesia da área do PNSE;
- m) Um representante da Universidade de Coimbra;
- n) Um representante da Universidade da Beira Interior;
- o) Um representante do Instituto Politécnico da Guarda;
- p) Um representante das Associações de Produtores Florestais;
- q) Um representante das Organizações do Setor da Caça;
- r) Um representante das Associações de Agricultores;
- s) Um representante da Entidade Regional de Turismo do Centro;
- t) Um representante dos Operadores de Turismo de Natureza;
- u) Um representante das Associações de Desenvolvimento local/regional;
- v) Um representante do Núcleo Empresarial da Região;
- w) Um representante dos baldios da área do PNSE;
- x) Um representante das Organizações Não Governamentais de Ambiente, de âmbito regional ou de âmbito nacional com intervenção na área do PNSE;
- y) Até três individualidades de reconhecido mérito, prestígio académico ou profissional.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades indicadas no número anterior são notificadas pelo ICNF, I. P., para, no prazo máximo de 15 dias, indicarem os respetivos representantes, efetivos e suplentes.

3 — A designação dos representantes, efetivos e suplentes, das juntas de freguesia, a que se refere a alínea l) do n.º 1, cabe à Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), que pode estabelecer regras de rotatividade na representação.